

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LEGEND II – MULTIESTRATÉGIA

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	4
Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS	8
Capítulo IV. CLASSES DE COTAS	16
Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS	16
Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	17
Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO.....	21
Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO A	26
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA.....	26
2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	26
3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS.....	33
4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	35
5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	36
6. COMITÊ DE INVESTIMENTO	37
7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	41
8. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	42
9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO	43
10. CONFLITO DE INTERESSES	44
11. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	44
12. FATORES DE RISCO	45
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53

REGULAMENTO**Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LEGEND II – MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, mediante proposta apresentada pelos membros do Comitê de Investimento e posterior aprovação pelos cotistas do FUNDO ("Cotistas") reunidos em assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), que deverá ser convocada especialmente para esse fim, ou encerrado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada.

Artigo 3. Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se descritos no Anexo B ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento e do Anexo A.

Artigo 4. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de Cotas ("CLASSE ÚNICA"), conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles subscrito, portanto os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo da CLASSE ÚNICA, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da CLASSE ÚNICA, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme, inclusive, atestado pelo Cotista ao ingressar na CLASSE ÚNICA por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos previstos na Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no caput do presente Artigo 4 acima, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes de Cotas, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA, nos termos do Anexo A, são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo 4º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão

descritas no Anexo A.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 5. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 6. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela CVM, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterar o Regulamento, observado o disposto neste Regulamento;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição de Prestador de Serviços Essenciais, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	maioria absoluta das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(v) emissão e distribuição de novas Cotas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(vi) aumento da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(vii) a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes
(viii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto	maioria das Cotas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
do Artigo 15 do Regulamento;	subscritas presentes
(ix) aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(x) pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xiii) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;	maioria das Cotas subscritas presentes
(xiv) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;	2/3 das Cotas subscritas
(xv) a aprovação de operações com partes relacionadas; e	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xvi) apreciação das matérias que o Comitê de Investimento do FUNDO e/ou algum de seus membros julgar relevante.	maioria das Cotas subscritas presentes

Artigo 7. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Parágrafo 1º Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo

com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo 2º O Cotista Inadimplente não terá direito a voto sobre a sua respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 8. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo 1º Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais ; (iii) empresas consideradas partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários; (v) os Cotistas cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 2º Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no referido parágrafo; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada por meio da própria Assembleia Geral de Cotistas, ou de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do Parágrafo Primeiro, itens (v) e (vi) do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 9. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 10. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante carta registrada ou correio eletrônico, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local ou por meio de videoconferência, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Cotista ou grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas

emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Cotistas por meio da qual se deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo.

Parágrafo 4º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Segundo, deve: (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas, reunidos na referida Assembleia Geral de Cotistas assim convocada, deliberarem em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 5º Os Cotistas deverão manter atualizados, perante o ADMINISTRADOR, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* Artigo 10 acima.

Parágrafo 6º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 7º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 8º A resposta dos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção, pelo Cotista, à consulta formulada.

Parágrafo 9º O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11. A Assembleia Geral de Cotistas se instala, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas do FUNDO e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas por meio de ata lavrada no livro próprio.

Artigo 12. Este Regulamento poderá ser alterados independentemente da deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Parágrafo Único. As alterações referidas nos itens I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da implementação da respectiva alteração e as alterações referidas no item “(iii)” do caput devem ser imediatamente comunicadas aos Cotistas, conforme aplicável.

Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços

Artigo 13. O FUNDO é administrado pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, de 19 de janeiro de 2000 (“ADMINISTRADOR”)

Artigo 14. A atividade de gestão da carteira do FUNDO (“Carteira”) será exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 (“GESTOR” e, quando em conjunto ao ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º O GESTOR é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN V4VBSH.00006.ME.076.

Parágrafo 2º O GESTOR poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO.

Artigo 15. O GESTOR exercerá todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive o direito de ação e o de

comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticará todos os atos necessários à gestão da Carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento da CLASSE ÚNICA emanadas pelo Comitê de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, quando aplicável, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 16. A administração e gestão do FUNDO serão exercidas, respectivamente, pelo ADMINISTRADOR e GESTOR, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no FUNDO, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

Artigo 17. Os Prestadores de Serviços Essenciais são instituições financeiras aderentes ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA").

Artigo 18. Mediante determinação dos membros do Comitê de Investimento, o GESTOR poderá outorgar procuração para que qualquer membro do referido Comitê represente o FUNDO nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, formulando seu voto na forma deste Regulamento, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelos membros do Comitê de Investimento, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações.

Parágrafo 1º Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso Artigo 25(vii) Artigo 25(viii) do Artigo 25 da parte geral deste Regulamento, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

Parágrafo 2º Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

Parágrafo 3º O exercício das funções de administração e de gestão do FUNDO está segregado das demais atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e com estas não se confunde. O exercício das funções dos Prestadores de Serviços Essenciais não impedirá, todavia, os Prestadores de Serviços Essenciais de continuarem a exercer todas as atividades que não lhes sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis. No exercício dessas atividades, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão tomar posições de investimento ou

recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO.

Parágrafo 4º Os Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum dos Prestadores de Serviços Essenciais poderão constituir outra classe com política de investimentos substancialmente semelhante à da CLASSE ÚNICA, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 5º Caso os Prestadores de Serviços Essenciais evidenciem ou de qualquer outra forma tomem ciência de fato que lhe coloque em situação de conflito de interesse com o FUNDO, deverão dar imediata ciência de tal fato aos Cotistas.

Artigo 19. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por Auditor Independente devidamente registrado perante a CVM.

Responsabilidade do Prestador de Serviços Essenciais

Artigo 20. O Prestador de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelo Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do Prestador de Serviços Essenciais.

Artigo 21. O Prestador de Serviços Essenciais responde, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º O Prestador de Serviços Essenciais não será responsabilizado por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 22. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 23. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao

FUNDO, por decisão da CVM;

- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 2º O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 4º No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO.

Parágrafo 5º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de CotistasParágrafo 3º acima.

Parágrafo 6º Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

Parágrafo 7º Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestor todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Parágrafo 8º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Deveres dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 24. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do

FUNDO, sendo obrigações do ADMINISTRADOR, de acordo com as suas respectivas atribuições enquanto Prestador de Serviços Essenciais, além das demais disposições previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, até 5 (cinco) anos após o término do Prazo de Duração, salvo se lei, regulamentação ou decisão judicial ou administrativa exigir prazo maior:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimento, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela CLASSE ÚNICA e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações da CLASSE ÚNICA.
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO, observado seu escopo de atuação enquanto Prestador de Serviços Essenciais;
- (v)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
- (vi)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 25 do Anexo Normativo IV;
- (vii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento;
- (viii)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e dos membros do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do ADMINISTRADOR, no que couber;

- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO, observado o disposto nas disposições regulatórias aplicáveis;
- (xi)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xii)** obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que se determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xiii)** realizar chamadas de capital, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, conforme aprovado pelos membros do Comitê de Investimento;
- (xiv)** manter os Cotistas informados sobre as situações de conflito de interesses;
- (xv)** adotar os procedimentos estabelecidos em relação aos Cotistas Inadimplentes, nos termos do Item 3.7.8 do Anexo A deste Regulamento;

Artigo 25. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o GESTOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, sendo obrigações do GESTOR, de acordo com as suas respectivas atribuições enquanto Prestador de Serviços Essenciais:

- (i)** elaborar relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições impostas pela CVM e pelo Regulamento;

- (ii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO, observado seu escopo de atuação enquanto Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
- (iv)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e dos membros do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do GESTOR, no que couber;
- (v)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO, observado o disposto nas disposições regulatórias aplicáveis;
- (vi)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (vii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix)** custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (x)** firmar, em nome da CLASSE ÚNICA, os acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que a CLASSE ÚNICA participe, mediante prévia aprovação dos membros do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento;
- (xi)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (xii)** contratar, em nome da CLASSE ÚNICA, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da CLASSE ÚNICA nos Valores Mobiliários;
- (xiii)** obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações; e

(xiv) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que aprovado pelos membros do Comitê de Investimento e nos termos por ele deliberados;

(xv) manter os Cotistas informados sobre as situações de conflito de interesses; e

(xvi) manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo C deste Regulamento esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão da CLASSE ÚNICA durante os Períodos de Investimento e Desinvestimento da CLASSE ÚNICA.

Vedações

Artigo 26. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no Artigo 10 do Anexo Normativo IV;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas.
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e desde que este Regulamento preveja essa possibilidade;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 30 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi)** aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e a CLASSE ÚNICA.

Parágrafo 2º Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso III acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 27. O FUNDO é representado, na data de sua constituição, pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

Artigo 28. Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses de Cotas existentes no momento de sua criação.

Parágrafo Único No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma Artigo 29 acima, este Regulamento será alterado por ato do Prestador de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regradar as características e condições da classe e suas respectivas subclasses de Cotas.

Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 29. Na hipótese de criação de novas classes de Cotas, nos termos do Artigo 29 acima, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pelo GESTOR, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo deste Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo FGC, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de Cotas.

Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 30. O ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

Parágrafo Único - A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 31. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO, conforme aplicável:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas por meio da Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Único – Os estudos e análises a que fez referência os incisos “(vii)” e (viii) Capítulo III. Artigo 25(viii) do Artigo 25 da parte geral deste Regulamento e que buscam permitir o

acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do FUNDO deverão ter, no mínimo, informações que permitam determinar o valor do investimento atualizado, o retorno obtido no período e as perspectivas de retorno no médio prazo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual, sem qualquer custo ao FUNDO ou aos seus Cotistas.

Artigo 32. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, bem como para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo 1º Considera-se relevante qualquer deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo 3º O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 33. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos de titularidade da CLASSE ÚNICA, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e
- (ii)** elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas presentes a Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo 1º As demonstrações contábeis referidas no inciso II, acima, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 2º Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", acima.

Parágrafo 3º A publicação de informações referidas neste Capítulo, salvo os relatórios e análises mencionados no Parágrafo Único do Artigo 32 da parte geral deste Regulamento, deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o ADMINISTRADOR deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 34. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último

Dia Útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único - O primeiro e o último exercício do FUNDO podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Artigo 35. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO. As Cotas serão calculadas diariamente.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta da CLASSE ÚNICA, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, reduzido do valor dos Encargos do FUNDO.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos da CLASSE ÚNICA, incluindo a sua Carteira, serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Ações sem cotação de mercado – Serão registradas por um dos seguintes métodos:
 - a) Custo de aquisição;
 - b) valor contábil (*book value*); ou
 - c) Valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada ou mediante laudo próprio do ADMINISTRADOR.
- (ii) Ações com cotações de mercado – Serão registradas pelo preço de fechamento da cotação do dia da referida ação negociada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (iii) Debêntures – Serão registradas pelo valor de seu principal, acrescida da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as disposições de suas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, se aplicável;
- (iv) Ativos de renda fixa – Serão registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados em (a) ativos para negociação; e (b) ativos mantidos até o vencimento;
- (v) Cotas de emissão de classes de fundos de investimento – Serão registradas pelo seu valor determinado pelo Custodiante, nos termos da regulamentação em vigor; e

(vi) Demais títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros – Serão registrados em conformidade com os métodos indicados pelo Custodiante.

Artigo 36. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo 1º A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o FUNDO esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º Caso seja utilizada a faculdade prevista no Parágrafo acima:

- (i) fica dispensado o envio das demonstrações contábeis do FUNDO correspondentes ao encerramento do primeiro exercício, o qual não poderá ter duração maior do que 90 (noventa) dias; e
- (ii) a auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO correspondentes ao segundo exercício, comparativas com as do primeiro exercício, deve abranger o primeiro período de até 90 (noventa) dias e o segundo de 12 (doze) meses.

Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 37. Constituem Encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente, sem necessidade de ratificação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- (iv) correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos de titularidade do FUNDO entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da CLASSE ÚNICA, bem como inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou de outros conselhos do FUNDO;
- (x) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos de titularidade da CLASSE ÚNICA;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º Quaisquer despesas não previstas como Encargos do FUNDO devem ser imputadas ao Prestador de Serviços Essenciais que as houver contratado, salvo decisão contrária dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 39. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações

relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(ii)** às suas atualizações periódicas que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito dos Prestadores de Serviços Essenciais ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 40. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 41. Independentemente do disposto no Artigo 40 acima, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo ADMINISTRADOR em sua página na rede mundial de computadores (<https://tivio.com>).

Artigo 42. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à sua validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

(i) Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem ("Regras de Arbitragem").

(ii) O FUNDO vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O FUNDO ficará sujeito às disposições deste Artigo 44, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais partes, aplicar-se-á o disposto no subitem III abaixo.

(iii) O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe

de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

(iv) Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

(v) A arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo, de acordo com as leis brasileiras, e será conduzida na língua portuguesa.

(vi) A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo “sentença” aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

(vii) A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes da Arbitragem acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus respectivos advogados.

(viii) De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos deste Regulamento, desde que o Tribunal Arbitral entenda que: (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

(ix) As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

(x) Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário, com o objetivo exclusivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas urgentes necessárias à proteção ou à salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral e (c) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 43. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO A**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LEGEND II – MULTIESTRATÉGIA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações LEGEND II – MULTIESTRATÉGIA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única do Fundo de Investimento em Participações LEGEND II – Multiestratégia de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de condomínio fechado e a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, nos termos dispostos na parte geral do Regulamento.

1.3. A CLASSE ÚNICA é destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que os Prestadores de Serviços Essenciais e a instituição responsável pela distribuição das Cotas não poderão adquirir Cotas da CLASSE ÚNICA.

1.4. Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos acima indicados.

1.5. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como “multiestratégia”.

1.6. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Capítulo 1 da parte geral do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. O objetivo da CLASSE ÚNICA é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório de sociedades limitadas ou de sociedades por ações, abertas ou fechadas, sem ramo definido de atuação (“Companhias Investidas”), na qualidade de acionista controlador isolado, por meio da detenção de ações ou quotas integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à CLASSE ÚNICA participação no processo

decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, se houver, observada a política de investimento constante deste Anexo.

2.1.1. Fica dispensada a participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório da Companhia Investida quando:

- (i) o investimento da CLASSE ÚNICA na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação representante a maioria das Cotas subscritas presentes.

2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Item 2.1 acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da CLASSE ÚNICA.

2.3. O limite de que trata o Item 2.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

2.4. Caso a CLASSE ÚNICA ultrapasse o limite estabelecido no Item 2.2 acima por motivos alheios à vontade do GESTOR e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.4.1. A CLASSE ÚNICA terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos membros do Comitê de Investimento:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) da Carteira deverá estar representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;

(ii) o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA, que não esteja representado por Valores Mobiliários das Companhias Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

2.4.2. O limite estabelecido no Item 2.4.1., inciso (i), não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

2.4.3. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Item 2.4.1, inciso (i), acima, deverão ser somados os seguintes valores:

(i) Destinados ao pagamento de despesas da CLASSE ÚNICA, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Item 2.4.1, inciso (i), acima;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Item 2.4.1, inciso (i), acima; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Item 2.4.1, inciso (i), acima; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.4.4. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Item 2.4 perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Item 2.4.2, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a Carteira; ou

(ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.4.5. A CLASSE ÚNICA poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

2.4.6. O investimento em debêntures não conversíveis emitidas pelas Companhias Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da CLASSE ÚNICA, ressalvada, em qualquer hipótese, a necessidade de participação do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégica e gestão.

2.4.7. A CLASSE ÚNICA poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

2.4.8. Para fins dos investimentos acima, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4.9. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4.10. Para efeitos do disposto nos Itens 2.4.8 e 2.4.9, acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4.11. A verificação quanto as condições dispostas nos Itens 2.4.8 e 2.4.9 deve ser realizada no momento do investimento pela CLASSE ÚNICA em ativos do emissor.

2.4.12. Os investimentos referidos no Item 2.4.7 podem ser realizados pela CLASSE ÚNICA, de forma indireta, por meio de outros fundos de investimento ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.4.13. A participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório da Companhia Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo GESTOR e pode ocorrer por meio do administrador ou do gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

2.4.14. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Item 2.4.20 abaixo devem ser cumpridos pelas sociedades investidas sediadas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição em que se localiza o investimento.

2.4.15. A CLASSE ÚNICA pode investir em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em participações ou em cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiros do subtipo “Ações – Mercado de Acesso” para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Item 2.4.1, subitem (i), acima.

2.4.16. A CLASSE ÚNICA é obrigada a consolidar as aplicações das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento geridos por terceiros não ligados aos Prestadores de Serviços Essenciais.

2.4.17. Fica vedada a aplicação em classes de cotas de emissão de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na CLASSE ÚNICA.

2.4.18. É vedada à CLASSE ÚNICA a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão das Companhias Investidas com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.4.19. Na realização dos investimentos da CLASSE ÚNICA, o GESTOR observará as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e dos membros Comitê de Investimento, sem prejuízo do seu direito de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros de pessoas que tenham sido indiciadas por fraude ou por demais processos criminais.

2.4.20. As Companhias Investidas deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos, conforme aplicável:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante a CLASSE ÚNICA, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditores Independentes registrados na CVM.

2.4.21. Caberá ao GESTOR, em conjunto com os membros do Comitê de Investimento, a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento da CLASSE ÚNICA, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

2.4.22. Os membros do Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverão se reunir na periodicidade a ser definida caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada investimento, seguindo a pauta definida pelo presidente do respectivo Conselho de Administração.

2.4.23. Sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente, os votos dos administradores eleitos pela CLASSE ÚNICA para ocupar cargos nos Conselhos de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverão observar a orientação dos membros do Comitê de Investimento, em linha com os objetivos da CLASSE ÚNICA. Todos os votos proferidos pelos representantes eleitos pela CLASSE ÚNICA devem estar alinhados a este Regulamento, ao estatuto social e ao acordo de acionistas ou contrato, acordo, negócio jurídico que assegure à CLASSE ÚNICA participação no processo decisório das Companhias Investidas, se houver. As decisões dos membros do Conselho de Administração, se houver, deverão seguir e respeitar as melhores práticas socioambientais no setor em que atue.

2.4.24. Os membros do Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, devem providenciar a lavratura de atas de todas as suas reuniões, que deverão ser detalhadas e claras, incluindo sempre uma lista de presença. A ata deve circular entre os membros do Conselho de Administração para eventuais comentários, sendo assinada em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da realização da respectiva reunião. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando requerido pela parte interessada.

2.4.25. Caberá aos membros do Comitê de Investimento a decisão de oferecer aos Cotistas oportunidades de investir nas Companhias Investidas, em condições equitativas, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que os membros do Comitê de Investimento tenham deliberado realizar (“Coinvestimento”).

2.4.26. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

2.5. A CLASSE ÚNICA poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas emissoras de ativos que componham a sua Carteira, desde

que:

- (i) A CLASSE ÚNICA possua investimento em ações de emissão da companhia na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja respeitado limite de até 90% (cem por cento) do capital subscrito da CLASSE ÚNICA para a realização de adiantamentos;
- (iii) não exista possibilidade de arrendimento do adiantamento por parte da CLASSE ÚNICA; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Período de Investimento e Desinvestimento

2.6. O período de investimento da CLASSE ÚNICA será de 15 (quinze) anos a contar do atingimento do Patrimônio Mínimo Inicial ("Período de Investimento"). O período de desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da CLASSE ÚNICA ("Período de Desinvestimento").

2.6.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado, mediante aprovação dos membros do Comitê de Investimento.

2.6.2. O ADMINISTRADOR poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite constante nos Compromissos de Investimento, a fim de realizar: (i) o pagamento de despesas e responsabilidades da CLASSE ÚNICA; e/ou (ii) novos investimentos nas Companhias Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pela CLASSE ÚNICA perante as Companhias Investidas antes do término do Período de Investimento; e
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Companhias Investidas, bem como de compromissos assumidos pelas Companhias Investidas antes do término do Período de Investimento, inclusive tributos.

2.6.3. Sem prejuízo de se estabelecer um Período de Investimento e Desinvestimento para a CLASSE ÚNICA, a CLASSE ÚNICA poderá, a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimento, efetuar o desinvestimento de quaisquer ativos, mediante aprovação dos membros do Comitê de Investimento.

2.6.4. Não obstante qualquer decisão dos membros do Comitê de Investimento, o ADMINISTRADOR não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA é a única classe de Cotas do FUNDO e não será subdividida em subclasses, conferindo direitos econômico-financeiros idênticos aos seus titulares, sendo todas as Cotas nominativas e escriturais em nome de seu titular.

3.2. A CLASSE ÚNICA será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa.

3.2.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA pelo número de Cotas em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à CLASSE ÚNICA.

3.3. As Cotas serão escriturais e serão mantidas pela Escrituradora em contas de depósito em nome dos Cotistas. A CLASSE ÚNICA poderá emitir até 100.000.000,00 (cem milhões) de Cotas, ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Patrimônio Previsto”).

3.3.1. O valor de cada Cota na data da primeira integralização será de R\$ 1,00 (um real), sendo o valor da Cota das demais integralizações, nas futuras chamadas de capital, o valor da Cota apurado no dia da efetiva integralização dos recursos.

3.3.2. O Patrimônio Mínimo Inicial para funcionamento da CLASSE ÚNICA é de R\$4.793.175,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais).

3.4. Ao subscrever Cotas, cada Cotista celebrará um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, nos quais deverão constar a quantidade de Cotas e o valor total do investimento a que se obriga o Cotista no decorrer da vigência da CLASSE ÚNICA, de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme aprovação dos membros do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

3.5. A CLASSE ÚNICA poderá, por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, emitir novas Cotas, sem qualquer limitação, sendo garantido aos Cotistas, no momento da nova emissão, o direito de preferência na subscrição e integralização das novas Cotas.

3.6. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados à CLASSE ÚNICA pelos Cotistas, durante o Período de Investimento, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela CLASSE ÚNICA, na forma disciplinada neste Regulamento; (ii) o pagamento dos Encargos do FUNDO; (iii) a cobertura de eventuais contingências da CLASSE ÚNICA; ou (iv) a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

3.6.1. O ADMINISTRADOR, de acordo com o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e com a orientação dos membros do Comitê de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, por meio correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada um dos Cotistas, na qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a CLASSE ÚNICA (“Notificação de Integralização”).

3.6.2. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

3.6.3. O Cotista que recusar o recebimento da Notificação de Integralização será considerado Cotista Inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas neste Regulamento.

3.6.4. Qualquer dos Cotistas que não integralizar no tempo acordado sua participação subscrita, conforme disposto no Compromisso de Investimento, arcará com uma prestação adicional equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser por ele integralizado, que será contabilizado como aumento de Patrimônio Líquido, sem emissão de novas Cotas, sem prejuízo do direito da CLASSE ÚNICA de promover ação de execução em face do Cotista Inadimplente e cobrar o pagamento de eventuais perdas e danos, conforme disposto neste Regulamento.

3.6.5. Caso um dos Cotistas não integralize, tempestivamente, a totalidade das Cotas que lhe caberiam nas chamadas de capital, os demais Cotistas terão, proporcionalmente a suas respectivas participações na CLASSE ÚNICA, excluída a participação do Cotista Inadimplente, a opção e o direito de, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, integralizar as referidas Cotas e exigir que o Cotista Inadimplente venda, por meio de 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e fixas, a totalidade das Cotas pelo preço correspondente aos valores já integralizados, acrescido de correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), ou índice que o substitua, e deduzido de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

3.6.6. As penalidades previstas nos Item 3.6.4 e 3.6.5 acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar as Cotas de suas respectivas titularidades exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

3.6.7. O ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos, notadamente a perda do direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada,

os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no Item 3.6 ou até que a CLASSE ÚNICA tenha utilizado recursos de amortizações de Cotas para compensar os débitos existentes.

3.6.8. Poderá o ADMINISTRADOR, segundo orientação, por escrito, dos membros do Comitê de Investimento, promover em face do Cotista Inadimplente:

- (i) cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e a Notificação de Integralização como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

3.6.9. A integralização das Cotas poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), para depósito na Conta da CLASSE ÚNICA, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo ADMINISTRADOR, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o ADMINISTRADOR, e para liquidações em bolsa de valores ou mercado de balcão, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia, observado o Item 3.6.10 abaixo.

3.6.10. Na hipótese de integralização em Valores Mobiliários, inclusive na hipótese destacada no Item 3.6.11 abaixo, caberá ao Cotista apresentar ao ADMINISTRADOR um laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que respalde o valor informado para fins de integralização, o qual será previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

3.6.11. Na hipótese de a CLASSE ÚNICA decidir aplicar seus recursos em Companhias Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Investida.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. O ADMINISTRADOR poderá registrar as Cotas para negociação no mercado de balcão operacionalizado pela B3.

4.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente comprovar a condição de investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que a verificação da condição de investidor qualificado caberá aos intermediários que representem os adquirentes na compra das Cotas.

4.3. Os Cotistas não poderão negociar suas Cotas em mercado organizado ou negociação privada antes que estas Cotas tenham sido totalmente integralizadas e sem que seja dada aos demais Cotistas preferência para a aquisição em igualdade de condições.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da Carteira, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

(i) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação dos membros do Comitê de Investimento;

(ii) se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão destinados à amortização de Cotas, salvo se de outra forma decidido pelos membros do Comitê de Investimento;

(iii) mediante aprovação dos membros do Comitê de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da Carteira para fazer frente aos Encargos do FUNDO;

(iv) dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da Carteira, assim como quaisquer outros valores recebidos pela CLASSE ÚNICA em decorrência de seus investimentos na referida Companhia Investida, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas; e

(v) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta da CLASSE ÚNICA.

5.2. Será permitida a integralização e o resgate de Cotas mediante a utilização de Ativos Financeiros de titularidade dos Cotistas, observado o disposto abaixo:

5.2.1. A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: (a) o Cotista encaminhe ao ADMINISTRADOR: (i) descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; (ii) emissor; (iii) quantidade; (iii) data de emissão do ativo financeiro; (iv) data de vencimento do ativo financeiro; e (v) valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do

investidor ou de declaração do custo médio de aquisição e; e (b) o ADMINISTRADOR verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento da CLASSE ÚNICA, bem como a política de administração e gerenciamento de risco do GESTOR para a seleção de ativos da Carteira.

5.2.2. O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de Ativos Financeiros está sujeito à tributação de imposto de renda, na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente ao ADMINISTRADOR o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena de o ADMINISTRADOR considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

5.2.3. Na hipótese de resgate em ativos, serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega, ao Cotista, de valores mobiliários integrantes da Carteira; (b) os títulos e valores mobiliários da CLASSE ÚNICA serão entregues ao Cotista na mesma proporção em que eles compõem a Carteira ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pela CLASSE ÚNICA, no caso em que o solicitante seja Cotista único da CLASSE ÚNICA; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicada da intenção do Cotista de resgatar Cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

6. COMITÊ DE INVESTIMENTO

6.1. O CLASSE ÚNICA terá um Comitê de Investimento composto por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) o Presidente do Comitê de Investimento, que terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações, e respectivos suplentes, nomeados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento, sendo todos os membros pessoas físicas e/ou jurídicas.

6.1.1. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

6.1.2. Caberá aos Cotistas a indicação dos membros do Comitê de Investimento e de seus respectivos suplentes, se for o caso.

6.1.3. Na hipótese de vacância por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o cargo de membro do Comitê de Investimento será preenchido automaticamente por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado por quem houver indicado o membro substituído.

6.1.4. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir, no mínimo, (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos subitens “(i)” a “(ii)” acima.

6.1.5. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Item 6.1.4 acima.

6.1.6. Os membros do Comitê de Investimento poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros fundos de investimento em participações, devendo informar ao ADMINISTRADOR qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a CLASSE ÚNICA.

6.2. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

6.3. É de competência do Comitê de Investimento:

- (i) acompanhar o desempenho dos ativos e das Companhias Investidas, desde seu investimento até o seu total desinvestimento, devendo apresentar aos Prestadores de Serviços Essenciais as informações e os relatórios descritos no Item 6.3.2 abaixo;
- (ii) aprovação de quaisquer oportunidades de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela CLASSE ÚNICA e pelas Companhias Investidas;
- (iii) aprovar e acompanhar o processo de *due diligence* (auditoria) dos ativos a serem adquiridos pela CLASSE ÚNICA, bem como definir orçamento, e os prestadores de serviço para realização dessa tarefa;
- (iv) aprovar o reinvestimento dos recursos provenientes de qualquer desinvestimento, dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos das Companhias Investidas;
- (v) deliberar sobre os votos da CLASSE ÚNICA e de seus representantes nas assembleias gerais de acionistas e nas reuniões dos Conselhos de Administração e

Fiscal (caso existentes) das Companhias Investidas e seus investimentos, diretos e indiretos, bem como a forma de participação ativa da CLASSE ÚNICA nas decisões e políticas dessas empresas, inclusive a indicação de representantes da CLASSE ÚNICA na administração de tais sociedades;

(vi) aprovar as condições de celebração, pelo GESTOR, em nome do CLASSE ÚNICA, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da CLASSE ÚNICA;

(vii) deliberar sobre a contratação de empréstimos em nome das Companhias Investidas e dos seus investimentos, diretos e indiretos;

(viii) deliberar sobre o pagamento e distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio das Companhias Investidas, bem como amortizações de Cotas, inclusive com utilização de ativos, submetendo a matéria, neste caso, à apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre a adequada contabilização dos ativos de titularidade da CLASSE ÚNICA e eventuais baixas parciais ou baixa total de um ativo pertencente à CLASSE ÚNICA, submetendo tais propostas à apreciação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral dos Cotistas, se delas resultar alteração deste Regulamento;

(x) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do início ou do término, conforme o caso, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento;

(xi) apresentar aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração da CLASSE ÚNICA;

(xii) adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da CLASSE ÚNICA;

(xiii) realização das chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;

(xiv) avaliar, para posterior aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, transações entre partes relacionadas, nos termos estabelecidos no Item 11 deste Anexo A do Regulamento;

(xv) deliberar sobre as situações de conflito de interesses envolvendo a CLASSE ÚNICA, os Cotistas e as Companhias Investidas;

(xvi) criação de quaisquer ônus sobre as ações de emissão das Companhias Investidas, o qual deverá ser aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

(xvii) deliberar sobre qualquer hipótese de Coinvestimento;

(xviii) fornecer aos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que assim solicitado, as informações necessárias para a elaboração do parecer a que se refere o Artigo 25, inciso “(viii)”, deste Regulamento, bem como os estudos e análises de investimento, e suas respectivas atualizações periódicas, a que se referem o Artigo 25, incisos “(vii)” e “(viii)”, deste Regulamento; e

(xix) prestar contas aos Cotistas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, quanto às atividades da CLASSE ÚNICA, aos ativos de titularidade da CLASSE ÚNICA e às decisões de investimento e desinvestimento.

6.3.1. Todas as deliberações envolvendo as Companhias Investidas e que sejam de competência do Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverão ter sido aprovadas pelos membros do Comitê de Investimento previamente à sua apreciação por parte do Conselho de Administração, conforme aplicável.

6.3.2. Os membros do Comitê de Investimento deverão prestar as seguintes informações periódicas ao GESTOR, em relação às atividades de acompanhamento das Companhias Investidas pela CLASSE ÚNICA:

- (i)** Relatório financeiro – trimestral;
- (ii)** Relatório de desempenho operacional – mensal/ bimestral;
- (iii)** Orçamento anual;
- (iv)** Reporte de orçamento (projeto x realizado) – mensal/ bimestral; e
- (v)** Planejamento estratégico, se houver – anual e atualizações.

6.4. Os membros do Comitê de Investimento se reunirão semestralmente, ou a qualquer tempo, mediante solicitação de seus membros, sempre que os interesses da CLASSE ÚNICA assim o exigirem.

6.4.1. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Presidente do Comitê de Investimento, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, bem como a respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

6.4.2. As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, em segunda convocação. As deliberações dos membros do Comitê de Investimento devem ser adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado o voto de qualidade do Presidente, se presente à respectiva reunião.

6.4.3. Das reuniões serão lavradas atas, contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e posteriormente enviadas aos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.4.4. Todos os estudos e documentos distribuídos ou utilizados nas reuniões do Comitê de Investimento deverão ficar arquivados na sede do ADMINISTRADOR pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de cada reunião, ou enquanto durarem os investimentos a que tais estudos e documentos fizerem referência.

6.5. As deliberações dos membros do Comitê de Investimento poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Presidente do Comitê de Investimento a cada membro do Comitê de Investimento, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.5.1. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação, pelo membro do Comitê de Investimento, à consulta formulada.

6.6. Ainda, os membros do Comitê de Investimento poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do respectivo membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Comitê de Investimento por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Comitê de Investimento ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do respectivo membro.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, processamento, custódia e escrituração das Cotas, o ADMINISTRADOR receberá, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$6.857,14 (seis mil reais, oitocentos e cinquenta e sete mil e catorze centavos), corrigido anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA. A fração da Taxa de Administração referente aos serviços de custódia não poderá ultrapassar o montante máximo anual de 0,06% (seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$3.844,48 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Cotas, o GESTOR receberá, a título de Taxa de Gestão, o montante equivalente 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$ 13.142,86 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), corrigido anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA.

7.2. Pelos serviços de escrituração de Cotas, a Escrituradora fará jus ao recebimento de

remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.3. As remunerações estipuladas por meio dos itens acima serão calculadas e provisionadas diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencimento.

7.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão pagas diretamente pela CLASSE ÚNICA aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

7.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

7.6. Não haverá cobrança de Taxa de Performance.

7.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à CLASSE ÚNICA, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

8. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A CLASSE ÚNICA entrará em **(i)** liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, exceto na ocorrência do previsto no Capítulo III. Artigo 23. Parágrafo 4º do Artigo 23 da parte geral deste Regulamento, ou em **(ii)** liquidação antecipada por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.

8.1.1. Com a liquidação da CLASSE ÚNICA, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da CLASSE ÚNICA.

8.1.2. A liquidação dos ativos poderá ser feita por meio das formas a seguir, mediante aprovação dos Cotistas, reunidos Assembleia Geral de Cotistas: (i) venda por meio de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira e não negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da Carteira, bem como bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, observado, neste caso, os procedimentos previstos no Capítulo II. Artigo 6 da parte

geral deste Regulamento .

8.2. No caso de liquidação da CLASSE ÚNICA, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

8.3. Após a divisão do Patrimônio da CLASSE ÚNICA entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento da CLASSE ÚNICA, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

8.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a CLASSE ÚNICA opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

8.5. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

8.6. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta da CLASSE ÚNICA, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, reduzido do valor dos Encargos do FUNDO.

9.2. Nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil do FUNDO entre entidade ou não de investimento e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

9.3. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA pelo número de Cotas em circulação ao final de cada dia,

observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO.

9.4. Observado o que dispõe o Capítulo V deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Na data deste Anexo A, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

10.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

11. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

11.1. Salvo aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos de titularidade da CLASSE ÚNICA em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias ou de sociedades, conforme o caso, nas quais participem as seguintes partes relacionadas:

- (i)** os Prestadores de Serviços Essenciais, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE ÚNICA, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE ÚNICA, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE ÚNICA, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE ÚNICA.

11.1.1. Salvo aprovação em Assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pela CLASSE ÚNICA, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem

(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

11.1.2. O disposto no Item 11.1.1 não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuam:

(i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da CLASSE ÚNICA, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE ÚNICA; e

(ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Não obstante a diligência do GESTOR na implantação da política de investimentos descrita no Capítulo V, os investimentos da CLASSE ÚNICA, por sua própria natureza, estarão sujeitos, desde a constituição da CLASSE ÚNICA e durante o Prazo de Duração, a determinados riscos inerentes ao setor de atuação das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, em hipótese alguma, serem responsabilizados por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à Carteira neste sentido.

12.1.1. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO e, ao ingressar no FUNDO, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio negativo do FUNDO e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no FUNDO, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

12.2. Os investimentos do FUNDO sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo FUNDO apresentam baixa liquidez e um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no FUNDO deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

(i) **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios.** O FUNDO e as Companhias Investidas estão sujeitos aos efeitos da política econômica e medidas macro prudenciais adotadas pelo governo e outras variáveis exógenas, como a ocorrência de acontecimentos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou

regulatória que modifiquem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro que poderiam ser atingidos por aumento das taxas de juros que podem influenciar de maneira significativa a demanda por imóveis comerciais ou eventualmente elevar os custos financeiros das Companhias Investidas e de seus investimentos. Quaisquer dessas mudanças podem impactar negativamente o resultado dos investimentos. O governo brasileiro pode adotar uma série de medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária. No passado recente, o governo optou por mudanças nas taxas de juros, medidas macro prudenciais, desvalorização ou controle de câmbio, controle de tarifas, alterações legislativas, entre outras. Esse conjunto de políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais brasileiro. A adoção dessas medidas poderá impactar os negócios e a rentabilidade do FUNDO. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira ou, ainda, outra relacionada ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

(ii) Risco Legal. O conjunto de informações que definem o modelo financeiro, econômico e jurídico do FUNDO considera um conjunto de obrigações e deveres de parte a parte estipuladas por meio de contratos diversos, considerando os termos da legislação atualmente em vigor. Por outro lado, o arcabouço legal do mercado de capitais brasileiro possui pouca maturidade e a sua tradição não está completamente consolidada, no que tange a este tipo de operação financeira, e em situações de estresse poderá haver prejuízos aos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e de recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(iii) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de todas as etapas do investimento por meio do FUNDO expõe os Cotistas aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão levar a perdas para os Cotistas. Esses riscos podem ter origem na simples realização do objeto do FUNDO, assim como em motivos alheios à vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, alterações nas regras aplicáveis aos ativos, quaisquer mudanças impostas aos ativos, alterações na política econômica, decisões judiciais, dentre outras. Embora o GESTOR gerencie os riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do FGC.

(iv) Os prazos de julgamento da justiça brasileira poderão afetar de forma adversa a proteção de determinados interesses do FUNDO, das Companhias Investidas e de seus Cotistas. O FUNDO e as Companhias Investidas poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Por outro lado, a reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro pode afetar a solução dos conflitos que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso, não é possível assegurar que o FUNDO ou as Companhias Investidas terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, conseqüentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

(v) Riscos de alteração da legislação aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

As leis aplicáveis ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos, incluindo, mas não se limitando à legislação tributária, a legislação de câmbio e a legislação que regula os investimentos externos em cotas de emissão de fundos de investimento no Brasil estão sujeitas a alterações. Ademais, interferência de autoridades governamentais brasileiras e de órgãos reguladores no mercado poderá ocorrer, bem como moratória e mudanças nas políticas monetárias e de câmbio. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas, incluindo as regras de fechamento de câmbio e remessas de recursos aos países estrangeiros. Além disso, a aplicação das leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do FUNDO.

(vi) Risco de Reclamações de Terceiros. No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o FUNDO poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) A ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior relacionados aos investimentos poderão impactar as atividades do Fundo. A rentabilidade do FUNDO decorre do desenvolvimento e exploração dos investimentos e está sujeita ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em fatos inevitáveis e involuntários relacionados aos bens relacionados às Companhias Investidas e outros ativos que venham a ser objeto do investimento. Portanto, os resultados do FUNDO estão sujeitos a situações atípicas, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas.

(viii) Riscos Atrelados aos Fundos Investidos. O GESTOR desenvolve seus melhores esforços na triagem, no controle e no acompanhamento dos ativos de liquidez de titularidade do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o GESTOR identificar adequadamente possíveis falhas na administração ou na gestão dos fundos de investimento investidos, hipóteses em que o GESTOR não responderá pelas eventuais conseqüências, podendo acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(ix) Riscos de Crédito dos Emissores de Ativos e Contrapartes. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar as obrigações de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores desses Ativos ou na percepção de risco que o mercado, investidores e/ou agências de risco tem sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Adicionalmente, o FUNDO poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as transações com Ativos em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(x) Risco de Alavancagem das Companhias Investidas. As Companhias Investidas poderão, eventualmente, procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de recebíveis, seja em qualquer outra forma, que servirão basicamente para distribuir dinheiro aos Cotistas. O objetivo é elevar a rentabilidade do investimento; entretanto, as condições de mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor das Cotas.

(xi) Risco de não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em sua não realização. Há a possibilidade de que outros fatores, tais como condições precedentes, problemas de auditoria, exigências e, eventualmente, veto de órgãos reguladores, tais como CVM, Banco Central do Brasil e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), entre outros, venham a impedir a concretização dos investimentos do FUNDO ou acarretar investimentos menores, podendo resultar em prejuízos para os Cotistas.

(xii) Riscos relacionados às Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade da atividade das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das

Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O FUNDO participará do processo decisório das Companhias Investidas. Desta forma, caso as Companhias Investidas tenham sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica das Companhias Investidas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Companhias Investidas poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO. Os investimentos do FUNDO serão feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(xiii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esses riscos ocorrem quando a produtividade não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos. A origem desses riscos pode estar em: falha nos desenhos dos equipamentos selecionados; erros de especificação; uso de tecnologia nova não testada adequadamente; planejamento de operação e manutenção inadequados, conforme aplicável.

(xiv) Risco Ambiental. O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas não considerados nos estudos ambientais prévios que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente ou aos projetos eventualmente desenvolvidos pelas Companhias Investidas, como: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas nas fases de incorporação dos projetos; falhas no levantamento da Fauna e da Flora; e falhas no plano de execução ambiental. Há a possibilidade de ocorrerem, igualmente, eventos decorrentes da operação dos projetos desenvolvidos pelas Companhias Investidas que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade do FUNDO.

(xv) Risco de Inadimplemento dos Compromissos de Investimentos e de Chamadas Adicionais de Capital. Estão programadas chamadas futuras de capital, de forma que o FUNDO integralize capital nas Companhias Investidas para que essa honre seus compromissos. Todavia, não há como garantir que todos os Cotistas integralizem capital conforme a chamada de capital feita pelo ADMINISTRADOR, ficando o FUNDO dessa forma, em um primeiro momento, com menos recursos do

que o esperado. Tal situação pode prejudicar as Companhias Investidas, que poderão não honrar compromissos assumidos, acarretando custos não previstos ou mesmo demandas judiciais, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) O Fundo pode vir a precisar de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. Eventos adversos como o não cumprimento dos contratos ou mesmo o cenário macroeconômico mais adverso poderão fazer com que o FUNDO precise de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. O Regulamento garante aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas. Neste contexto, no caso de novas emissões de Cotas, os Cotistas que não venham a exercer seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas estarão sujeitos ao risco de terem diluída a sua participação no FUNDO.

(xvii) Riscos de Descontinuidade. O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Caso ocorra a liquidação antecipada, os Cotistas terão o horizonte inicial estimado de investimento reduzido e poderão correr o risco de reinvestimento dos recursos recebidos, não sendo devida pelo FUNDO e nem pelos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer multa ou penalidade. Existe a hipótese de os Cotistas receberem valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do FUNDO.

(xviii) Riscos de Liquidez. A aplicação em cotas de emissão de um fundo de investimento em participações apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento em participações são constituídos na forma de condomínios fechados, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de cotas a qualquer momento. As únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do FUNDO são: (i) aprovação da liquidação do FUNDO em sede de Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo II da parte geral deste Regulamento e/ou (ii) venda das Cotas no mercado secundário, nos termos permitidos pela regulamentação. Sendo assim, os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de emissão de fundos de investimento em participações ter dificuldade em realizar a negociação de cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no FUNDO consiste em investimento de longo prazo.

(xix) Riscos de Liquidez dos Ativos Financeiros. Determinados Ativos Financeiros de titularidade do FUNDO podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Sob essas condições, o GESTOR poderá enfrentar dificuldade de

liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado. O FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez, com potencial de variação negativa dos Ativos Financeiros que integrem a Carteira. Essa oscilação poderá impactar a rentabilidade do FUNDO e o valor das Cotas.

(xx) Riscos Tributários. O risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da mudança do regime de tributação do FUNDO ou de seus Cotistas, da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(xxi) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no FUNDO.

(xxii) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida. O FUNDO é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate das Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Regulamento, observadas as orientações do GESTOR. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, poderão realizar a venda de Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento. Considerando que o investimento em cotas de emissão de fundos de investimento em participações é um produto novo, o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar Cotas pelo preço e no momento desejados.

(xxiii) Risco de despesas extraordinárias. O FUNDO, na qualidade de acionista das Companhias Investidas, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção das Companhias Investidas. O pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas.

(xxiv) Riscos do uso de derivativos. Existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas. Adicionalmente, ainda que os contratos derivativos sejam utilizados

exclusivamente para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os Cotistas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Por fim, os Cotistas poderão vir a ter que realizar aportes adicionais no FUNDO caso ocorram prejuízos decorrentes da utilização dos derivativos.

(xxv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos de titularidade do FUNDO em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e ao pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO.

(xxvi) Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam a, (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no FUNDO, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, mas poderão sujeitar o FUNDO, os Valores Mobiliários e os demais ativos de titularidade do FUNDO, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, aos Valores Mobiliários e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxvii) Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada. Constatado o Patrimônio Líquido negativo do FUNDO, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do Patrimônio Líquido do FUNDO.

12.2.1. A verificação de rentabilidade passada do FUNDO e/ou dos Valores Mobiliários não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas no FUNDO e/ou nos Valores Mobiliários não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e aos pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O FUNDO poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

13.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

13.1.2. Não obstante o disposto no Item 13.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

13.2. O ADMINISTRADOR deve utilizar a forma de comunicação descrita no Item 13.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo A e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

13.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao FUNDO deverão cumprir com as disposições deste Anexo A.

* * *

ANEXO B**AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LEGEND II – MULTIESTRATÉGIA****DEFINIÇÕES**

Ativos Financeiros – (a) cotas de emissão de fundos de investimentos previstos na Resolução CVM 175; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Auditor Independente – auditor independente registrado na CVM.

Anexo Normativo IV – Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da CLASSE ÚNICA pelos Cotistas.

Comitê de Investimento – é o comitê cuja composição e competências estão indicadas no Item 6 deste Regulamento.

Companhias Investidas – são as sociedades por ações, abertas ou fechadas, e sociedades limitadas que receberão investimentos da CLASSE ÚNICA.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, conforme notificação do Administrador.

Conflito(s) de Interesses – significa situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações do Comitê de Investimento relativas a investimentos ou desinvestimentos em companhias investidas, quando os membros do Comitê de Investimento participem de comitês de investimento ou conselhos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor das Companhias Investidas.

Conta – é conta a ser aberta e mantida pela CLASSE ÚNICA junto ao ADMINISTRADOR, para movimentação e transferência dos valores recebidos pela CLASSE ÚNICA.

Cota(s) – é(são) a(s) cota(s) de emissão da CLASSE ÚNICA.

Cotista(s) Inadimplente(s) – é(são) o(s) Cotista(s) que deixa(m) de cumprir, total ou parcialmente, sua(s) obrigação(ões) de aportar recursos à CLASSE ÚNICA na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Item 3 deste Regulamento.

Custodiante – É o prestador de serviço contratado pelo ADMINISTRADOR devidamente credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia(s) Útil(eis) – significa(m) qualquer(quaisquer) dia(s), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do FUNDO descritos no Capítulo VIII deste Regulamento.

Equipe Chave de Gestão – É aquela formada pelos integrantes do Gestor, conforme perfil descrito no Anexo C deste Regulamento, responsável pelas principais decisões da CLASSE ÚNICA e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.

Escrituradora – É o prestador de serviços contratado pelo Administrador, autorizado pela CVM a prestar os serviços de escrituração de títulos e valores mobiliários, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

Fundo – é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LEGEND II – MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 23.740.757/0001-17.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, conforme o Item 2.6 do Anexo A deste Regulamento.

Partes da Arbitragem - tem o significado no Artigo 43, inciso III, da parte geral deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta da CLASSE ÚNICA, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, reduzido do valor dos Encargos do FUNDO, conforme Artigo 39, Parágrafo Único, da parte geral deste Regulamento.

Patrimônio Mínimo Inicial - é patrimônio mínimo inicial para funcionamento efetivo do FUNDO, cujo valor foi estipulado no Item 3.4.2 do Anexo A deste Regulamento.

Período de Investimento – é o período referido no Item 5.1 do Anexo A do Regulamento, podendo ter seu início ou término antecipado ou prorrogado, conforme o caso, mediante aprovação dos membros do Comitê de Investimento.

Período de Desinvestimento – é o período também mencionado no Item 5.1 do Anexo A do Regulamento que se inicia no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, podendo ter seu início ou término antecipado ou prorrogado, conforme o caso, mediante aprovação dos membros do Comitê de Investimento.

Regras de Arbitragem – são as regras aplicadas aos processos de arbitragem conduzidos pelo CCBC.

Regulamento – é este Regulamento do FUNDO atualmente vigente, do qual faz parte o presente Anexo B.

Resolução CVM 30 – é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175 – é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o ADMINISTRADOR pela execução de seus serviços, conforme previstos no Item 7.1 do Anexo A do Regulamento.

Taxa de Gestão – é a taxa a que fará jus o GESTOR pela execução de seus serviços de gestão, conforme previsto no Item 7.2 do Anexo A do Regulamento.

Taxa Máxima de Custódia – é a taxa a que fará jus o CUSTODIANTE pela execução de seus serviços de custódia, conforme previsto no Item 7.3 do Anexo A do Regulamento.

Valores Mobiliários – são as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em tais sociedades limitadas, se permitido, na forma do Anexo Normativo IV, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da CLASSE ÚNICA, nos termos do Regulamento.

ANEXO C**AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LEGEND II – MULTIESTRATÉGIA****PERFIL DA EQUIPE CHAVE**

A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma gestora independente, resultado da parceria estratégica entre o Bradesco e o Banco BV, com foco em investimentos alternativos e estruturados.

A gestora, fundada em 1999 como BV asset e nomeada como Tivio Capital em 2023, possui mais de duas décadas de criação e estruturação de produtos de investimentos inovadores no Brasil.

As verticais de investimento da gestora estão divididas entre: Transição Energética, Imobiliário e Agricultura, sendo suportadas pelos pilares transversais de Crédito (*High Grade* e Estruturado), *Investment Solutions*, *Credit Solutions* e *Research*.

A Tivio Capital recebeu a classificação “AMP-1” (Muito Forte), atribuída às práticas de administração de recursos de terceiros, pela S&P Global Ratings.

A Tivio Capital tem como foco a gestão de recursos e o desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, *private equity* e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é signatária do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que excede a observância das normas legais e regulamentares, pois padroniza procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A Tivio Capital segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de *Credit Solutions* da Tivio Capital é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo.

* * *